

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 18108/2011****Processo: 3747/11.2TJCBR
Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Juízo Cível de Coimbra, 2.º Juízo Cível no dia 08-11-2011, às 12:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Guinapo, L.^{da}, NIF — 506673146, Endereço: Rua Alto dos Barreiros, N.º 36 — 1.º, Santa Clara, 3020-390 Coimbra, com sede na morada indicada. Foi fixada a residência ao legal representante da devedora Bruno Manuel Salomé Guinapo na Urbanização Vale Verde, Lote 25, 3040-020 Coimbra. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra Maria José Ramos Peres dos Reis NIF- 208556036, Endereço: Rua Padre Américo- Edifício Marialva-1.º J, 3780-215 Anadia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 artigo 25.º CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 artigo 9.º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Pratas*.

305335684

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA**Anúncio n.º 18109/2011****Processo de insolvência n.º 453/11.1TBDCN**

No Tribunal Judicial de Condeixa-a-Nova, Secção Única de Condeixa-a-Nova, no dia 16-11-2011, pelas 16h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Alberto Marques Lapa, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 147783780, Endereço: Urb. Nova Conimbriga, lote 57, 3150-230 Condeixa-a-Velha

Maria Manuela dos Santos Ferreira Lapa, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 105108227, Endereço: Urb. Nova Conimbriga, lote 57, 3150-230 Condeixa-a-Nova, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Maria do Céu Curriish, número de identificação fiscal 173744192, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra*. — O Oficial de Justiça, *José Sobral*.

305389396

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS**Anúncio n.º 18110/2011****Processo n.º 1021/11.3TBELV**

No Tribunal Judicial de Elvas, 2.º Juízo de Elvas, no dia 21-10-2011, às 18H45M, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Mateus das Dores Cruz Silva e Zulmira Maria Raio Baião Silva, casados entre si, aos quais foi fixada residência na Rua Mário Cidraes 19 C, Elvas, 7350-000 Elvas.

Para Administradora da Insolvência foi nomeada a Dr.ª Helena de Castro Fernandes Robalo, com domicílio profissional na Urbanização Casa e Sol, Aldeia dos Gatos, Lote 7 — Castelo, 2970-045 Sesimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,